



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL**

LEI N.º 074/92.

OFICIALIZA A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL (SC) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializada a Bandeira do Município de Guarujá do Sul, projetada pelas cidadãs: Dulcy Elcina Siveris e Irini Terezinha Agnes, vencedoras em concurso público a fim, declarado em 31 de Dezembro de 1.973.

Art. 2º - São cores da Bandeira do Município de Guarujá do Sul:  
- o verde, o amarelo ouro e o vermelho escarlata.

Art. 3º - A distribuição da cores e o seu significado, assim se definem:

I - O Verde - representando a exuberante vegetação, disposto em faixas laterais da Bandeira, correspondem estas igualmente a um terço da largura.

II - O amarelo/ouro - simbolizando a riqueza, dispõem-se em dois segmentos:

a) - o primeiro, em triângulo isósceles, com a base partindo do mastro, desde os pontos extremos laterais atingindo o vértice em agutângulo, a 45% em direção ao centro, sobre a faixa vermelha;

b) - o segundo, em faixa, correspondendo a um terço da largura da bandeira, medeando as laterais verdes.

III - O vermelho/escarlata - caracteriza a bravura, amor e tenacidade da gente Guarujaense, pouco mais que listra, apresenta um terço do total da faixa amarela e por sua vez centraliza a Bandeira longitudinalmente.

Art. 4º - Como símbolo maior, ostenta a Bandeira o Brasão Oficial do Município, achando-se este centralizado sobre o triângulo em amarelo ouro, em toda sua integridade.



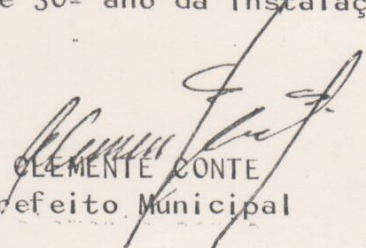


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL**

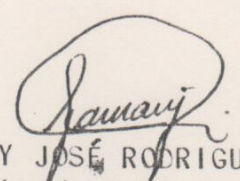
LEI N.º 1.074/92. (Cont).º

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei, em vigor na data de sua publicação.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em  
03 de Junho de 1.992.  
38º ano da Fundação e 30º ano da Instalação.

  
CLEMENTE CONTE  
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
AMAURY JOSÉ RODRIGUES  
Secretário da Administração